



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Agência Portuguesa do Ambiente

Despacho

Considerando o Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de setembro na redação atual que estabelece o regime de constituição, gestão e funcionamento do mercado organizado de resíduos (MOR), nos termos do n.º 2 do artigo 62º do regime geral da gestão dos resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Considerando que, por Despacho do Diretor-geral da Agência Portuguesa do Ambiente, de 21 de julho de 2010, foi atribuída à MOR ON-LINE, a autorização de acesso ao mercado organizado de resíduos para a gestão de uma plataforma de negociação, para a transação, de resíduos de todas as categorias, com exceção dos resíduos definidos como perigosos pelo regime geral de gestão de resíduos e unicamente para operação de valorização;

Considerando que por força das disposições conjugadas do n.º 2) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 210/2009, de 3 de setembro, com a redação dada pelo artigo 12º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho, para alargamento de âmbito, designadamente por forma a permitir a transação no mercado organizado de resíduos, para valorização ou eliminação, para resíduos perigosos, subprodutos e materiais reciclados e ainda, de acordo com o n.º 5 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de junho;

Considerando que a MOR ON-LINE apresentou à Agência Portuguesa do Ambiente, a 20 de dezembro de 2011, um pedido de alargamento do âmbito da autorização que detêm, para a transação de resíduos perigosos e para operações de eliminação.

O Diretor-Geral da Agência Portuguesa do Ambiente procede à alteração da autorização emitida a 21 de julho de 2010, nos seguintes termos:



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR, DO AMBIENTE E DO
ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO
Agência Portuguesa do Ambiente

Cláusula Única

É alterado o n.º II das Condições gerais da autorização emitida, que passa a ter a seguinte redacção:

«CONDIÇÕES GERAIS

I. (...).

II. A presente autorização permite o acesso ao MOR, podendo na respetiva plataforma de negociação, serem transacionados, para operações de valorização e eliminação, resíduos de todas as categorias nos termos do regime geral de gestão dos resíduos.

III. (...).

IV. (...).

V. (...).»

Alfragide, 23 de Março, de 2012

A SubDiretora da Agência Portuguesa do Ambiente,

(Inês Diogo)